



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 253/2023– GAG/CJ

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

WELLINGTON LUIZ

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa a proposta de decreto legislativo que homologa o Convênio ICMS 81, de 22 de junho de 2023, que "autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas" (116379019), ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 23, de 23 de junho de 2023, e do Convênio ICMS 122, de 9 de agosto de 2023, que "altera os Convênios ICMS nº 81/23 e nº 18/95 e revoga o Convênio ICMS nº 47/22" (120167013), ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 29, de 15 de agosto de 2023, por força do disposto no inciso VII do § 5º e no § 6º, ambos do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos Nº 64/2023 – SEFAZ/GAB (124485698) do senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 19/10/2023, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124943184** código CRC= **0E958B3D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04034-00009269/2023-10

Doc. SEI/GDF 124943184



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, e o Convênio ICMS nº 122, de 9 de agosto de 2023.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Convênios ICMS:

I) Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, que autoriza as Unidades Federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas;

II) Convênio ICMS nº 122, de 9 de agosto de 2023, que altera os Convênios ICMS nº 81/2023 e nº 18/1995 e revoga o Convênio ICMS nº 47, de 7 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 64/2023– SEFAZ/GAB

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Assunto: Homologação dos Convênios ICMS 81/2023 e 122/2023.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto Legislativo (124484362) que homologa o Convênio ICMS 81, de 22 de junho de 2023, o qual "*autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas*", ratificado pelo ato Declaratório CONFAZ nº 23, de 23 de junho de 2023, e o Convênio ICMS 122, de 9 de agosto de 2023, que "*altera os Convênios ICMS nº 81/23 e nº 18/95 e revoga o Convênio ICMS nº 47/22*," ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 29, de 15 de agosto de 2023.
2. Os referidos Convênios ICMS, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por veicularem benefício fiscal, devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do § 6º do art. 135 da LODF, como medida indispensável à internalização de suas normas no âmbito da legislação tributária do Distrito Federal, nos termos dos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF, nº 346/2015 – PRCON/PGDF e nº 1.175/2015-PRGON/PGDF.
3. Quanto ao conteúdo das normas do CONFAZ, importante esclarecer que cuidam da concessão de redução da base de cálculo do ICMS, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento). Trata-se de iniciativa, no âmbito daquele Conselho, para promover a uniformização da carga tributária entre os Estados e o Distrito Federal referente ao ICMS importação, alinhada ao Programa Remessa Conforme (PRC) do Governo Federal, o qual, contando com a participação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, facilitará o repasse do imposto a todos os Estados da Federação (e ao Distrito Federal) nas operações envolvendo remessas postais internacionais realizadas por empresas de comércio eletrônico certificadas.
4. Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, cumpre informar que a proposta, por tratar de homologação de benefício fiscal decorrente de norma do CONFAZ, configura renúncia de receita, estando sujeita às regras da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014.

5. Neste contexto, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Executiva de Fazenda, com o objetivo de atender ao disposto no no art. 14 da LRF, informa que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da homologação dos Convênios ICMS nº 81/2023 e nº 122/2023 foi considerado na revisão da projeção da renúncia e previsão da receita elaboradas para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA 2024), conforme segue:

MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIOS	ATO NORMATIVO	2024	2025	2026	2027
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23	418.631	468.946	519.235	537.673

6. Ademais, registre-se que acompanha a presente proposta o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/14, regulamentada pelo Decreto nº 39.870/2019.

7. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a presente proposta.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, em 16/10/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124485698** código CRC= **25A4F7C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3313-8338/8015/8043
Sítio



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 2261/2023 - SEFAZ/GAB

Brasília-DF, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Gustavo do Vale Rocha
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Decreto Legislativo que homologa os Convênios ICMS 81/2023 e 122/2023.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à minuta de Decreto Legislativo (124484362) que homologa o Convênio ICMS 81, de 22 de junho de 2023, o qual "autoriza as unidades federadas a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas" (116379019), ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 23, de 23 de junho de 2023, e o Convênio ICMS 122, de 9 de agosto de 2023, que "altera os Convênios ICMS nº 81/23 e nº 18/95 e revoga o Convênio ICMS nº 47/22" (120167013), ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 29, de 15 de agosto de 2023, por força do disposto no inciso VII do § 5º e no § 6º, ambos do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do artigo 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- I - Exposição de Motivos nº 64/2023 - SEFAZ/GAB (124485698);
- II - Nota Jurídica nº 175/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (124350792);
- IV - Despacho SEFAZ/SEF (123533591).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), cumpre destacar o contido na Nota Jurídica N.º 175/2023 - SEFAZ/GAB/AJL (124350792) apresentada nos seguintes termos:

A presente proposta faz-se acompanhar do estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422/2014 (123380203).

Com referência ao Despacho — SEFAZ/SEF/SUAE (doc. 120503670), informamos que o impacto orçamentário-financeiro dos Convênios ICMS nº 81/2023 e nº 122/2023 foi considerado na revisão da projeção da renúncia e previsão da receita elaboradas para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (PLOA 2024), conforme estudos técnicos nºs 7/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN e 17/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. 122429971, 122687614, 122754677 e 122825231 do processo

(...).

4. Além disso, observo que consta nos autos a minuta de Mensagem (124487422), a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Decreto Legislativo(124484362), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1**, **Secretário(a) de Estado de Fazenda do Distrito Federal**, em 16/10/2023, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124493601** código CRC= **2E88F58F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70040-909 - DF
Telefone(s): 3313-8338/8015/8043
Sítio